



Prefeitura Municipal de Mucuri ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº 474 /04, de 30 de Novembro de 2004

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO
POPULAR NOS PROCESSOS DE
ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS
MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS DO
MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA
BAHIA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, usando das prerrogativas que lhes são conferidas por lei, em especial daquela prevista no artigo 70, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º: Fica garantida a participação da comunidade mucuriense nas etapas de elaboração, definição, execução e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Artigo 2º: A participação popular dar-se-á através das entidades representativas da população do Município organizadas nas Audiências Públicas Orçamentárias, na Plenária Municipal do Orçamento Participativo e no Conselho Municipal do Orçamento Participativo, bem como através da participação direta dos cidadãos.



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



Artigo 3º: Institui-se, desta forma, o Orçamento Participativo no âmbito do Município de Mucuri, Estado da Bahia, destinado a promover a participação da sociedade na definição de obras e serviços a serem incluídos nas propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Primeiro: Para elaboração da Lei Orçamentária Municipal serão obrigatoriamente promovidas audiências públicas, com intensa participação popular, em Bairros, Distritos e Povoados.

Parágrafo Segundo: O Poder Executivo Municipal baixará EDITAL convocando a sociedade para participação nas audiências públicas, designando dia, hora e local para realização do ato.

Parágrafo Terceiro: Na 2ª(segunda) quinzena do mês de abril de cada exercício financeiro torna-se obrigatória a divulgação da agenda dos trabalhos orçamentários, onde constarão os dias, horários e locais em que serão realizadas as Assembléias Gerais Orçamentárias.

Artigo 4º: Caberá à população, através de suas entidades organizadas, obter dos Poderes Executivo e Legislativo, todas as informações que julgar necessárias ao desempenho das funções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Artigo 5º: . Ao Poder Executivo Municipal caberá:

- I - Oferecer toda a infra-estrutura necessária ao cumprimento desta Lei;
- II - Fornecer todas as informações solicitadas pela população, através do atendimento do que trata o art. 4º da presente Lei;
- III - Elaborar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, os quais servirão como norteadores das discussões nas instâncias previstas no art. 2º desta Lei;



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



IV - Submeter à apreciação do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, quaisquer alterações no Orçamento Fiscal e de Investimento, inclusive os projetos de Lei solicitando à Câmara de Vereadores autorização de abertura de créditos especiais;

V - Deflagrar o processo de participação popular ao que concerne os artigos 1º e 2º, definindo as datas das Plenárias Orçamentárias e convocando as entidades para instalação das mesmas;

VI - Convocar o Conselho Municipal do Orçamento Participativo para aprovar os projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, antes de serem enviados à Câmara de Vereadores, conforme os prazos previstos na Lei Orgânica Municipal;

VII - Prestar contas sobre a execução do plano de governo, obras e atividades, definidas no exercício anterior, através das plenárias populares nas Regiões Político-administrativas - RPA's - e junto ao Conselho Municipal de Orçamento Participativo, quando da instalação do processo de discussão e elaboração do Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS PLENÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 6º: Fica estabelecido que as Regiões Político-administrativas de Mucuri - RPA's - realizarão plenárias populares, dando assim, início ao processo de discussão e elaboração das matérias orçamentárias, em conformidade com os prazos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 7º: Compete a cada Plenária Orçamentária, além do que estabelece o artigo anterior, eleger representantes para fazer parte do Conselho Municipal do Orçamento Participativo e tirar delegados para a Plenária Municipal do Orçamento Participativo.



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



CAPÍTULO IV

DA PLENÁRIA MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 8º: . Fica instituída a Plenária Municipal do Orçamento Participativo, como instância de deliberação, que tem o objetivo de sistematizar as discussões iniciadas nas Plenárias Orçamentárias quanto às matérias orçamentárias.

Artigo 9º: . É de competência da Plenária Municipal do Orçamento Participativo, além do que dispõe o artigo anterior, as seguintes atribuições

- I - Analisar a política de investimentos da PCR do ano anterior;
- II - Analisar a execução do Orçamento do ano em curso;
- III- Aprovar o regimento interno do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Artigo 10: . Cabe ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo coordenar os trabalhos da Plenária Municipal do Orçamento Participativo.

Artigo 11: A Plenária Municipal do Orçamento Participativo se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo ou pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 12: Fica criado o Conselho Municipal do Orçamento Participativo, órgão de participação direta da comunidade mucuriense, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre as matérias referentes às políticas e projetos orçamentários do Município de Mucuri.



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 13: O Conselho Municipal do Orçamento Participativo será composto por número ímpar de membros assim distribuídos:

- I - 02 (dois) representantes eleitos em cada RPA, conforme o art. 7º desta Lei;
- II - 02 (dois) representantes das entidades da sociedade civil;
- III - 03 (três) representantes do Executivo Municipal nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo contarão com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo: As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes titulares e suplentes mediante ofício enviado ao Executivo Municipal, devendo proceder da mesma forma, quando da substituição dos mesmos.

Artigo 14: O Conselho Municipal redigirá seu Regimento Interno que uma vez aprovado por 2/3 de seus membros será submetido para aprovação na Plenária Municipal do Orçamento Participativo e homologado pelo Prefeito.

Artigo 15: A duração do mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, vedada a reeleição por mais de uma vez consecutiva.

Artigo 16: O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito.

Artigo 17: O Conselho terá um presidente e dois secretários, formando assim a Comissão Executiva.



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



Artigo 18: O Município providenciará a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 19: . Ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo compete:

I - Aprovar a proposta do Governo Municipal sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual a ser enviada à Câmara de Vereadores, em conformidade com o processo de participação popular instituído nesta Lei;

II - Aprovar o conjunto das obras e atividades constantes do Planejamento de Governo;

III - Apreciar, emitir opinião e propor aspectos totais ou parciais da política tributária e de arrecadação do Poder Público Municipal;

IV - Apreciar e emitir opinião sobre a política de gastos do Governo, inclusive a que se refere aos gastos com a folha de pessoal;

V - Apreciar e emitir opinião sobre as visíveis alterações no Orçamento Anual, inclusive aos projetos de lei do Executivo solicitando à Câmara de Vereadores a aprovação para abertura de créditos especiais;

VI - Acompanhar a execução orçamentária anual a fiscalizar o cumprimento de Plano de Governo, opinando sobre eventuais incrementos, cortes nos investimentos ou alterações do planejamento;

VII - Opinar e decidir em comum acordo com os Conselhos Regionais Orçamentários a metodologia adequada para o processo de discussão e fiscalização das matérias orçamentárias;

VIII - Apreciar e emitir opinião sobre investimentos que o Executivo Municipal entenda como necessário para o Município.



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



Artigo 20: As decisões do Conselho serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos dos conselheiros.

Artigo 21: . O Executivo Municipal regulamentará o Conselho Municipal do Orçamento Participativo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a sanção desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 22: O Prefeito convocará a instalação extraordinária da primeira Plenária Orçamentária em cada RPA com o objetivo de eleger seus primeiros representantes junto ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Parágrafo Único: A convocação das referidas Plenárias se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei.

Artigo 23: Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 24: . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 30 de novembro de 2004.

ZARIFA FAOUR
- PREFEITA MUNICIPAL